



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 650,
DE 6 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

ARIEL DE MORAIS PRADO, CPF nº ***.491.931-**, para **exercer o cargo em comissão** de **DIRETOR**, nível DS-3, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 6 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA DE ADIANTAMENTO
N.º 024 DE 02 DE JULHO DE 2026.

Autoriza entrega de Adiantamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o processo administrativo n.º 2026163321,

RESOLVE conforme segue:

Art. 1º. Fica autorizado a entrega de adiantamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao servidor **FLAVIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob n.º ***.051.421-**, matrícula 48481, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
03.0333.123.0015.2017.100-339030	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
03.0333.123.0015.2017.100-339033	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
03.0333.123.0015.2017.100-339039	Outros Serviços de Terceiros	R\$ 10.000,00

Art. 2º. O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

Art. 2º. Fica designada a servidora **VANIA MARIA DA SILVA REZENDA**, inscrita no CPF sob n.º ***.915.521-**, matrícula 104, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento.

Gabinete do Secretário da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, 02 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº: 116/2026-GAB/SMS

Designar os servidores **Gustavo Amoury Assunção**, brasileiro, funcionário público municipal, matriculada sob o número 46.372, portador do CPF/MF nº ***.889.192-**, como **GESTOR**, e; **Loanny Moreira Barbosa**, brasileira, funcionária pública municipal, portadora do CPF/MF nº ***.065.251-**, como **FISCAL** de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados nesta Portaria.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais e atributivas, oriundas do Decreto nº014 de 01 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que todos os contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas devem ter um gestor e um fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os gestores e os fiscais dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de obter controle executivo, financeiro, orçamentário, de vigência e regularidade dos contratos firmados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularização dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em caráter de Urgência;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº78/2025, perante o competente DOE Municipal de nº2525, ano 11, em 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº114/2025 GAB/SMS, perante o competente DOE Municipal de nº2630, ano 11, em 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº2.338, de 2 de outubro de 2025 que dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos de aditivos contratuais no âmbito da Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais do Município de Aparecida de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Gustavo Amoury Assunção**, brasileiro, funcionário público municipal, matriculada sob o número 46.372, portador do CPF/MF nº ***.889.192-**, como **GESTOR** de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Art. 2º – Designar a servidora **Loanny Moreira Barbosa**, brasileira, funcionária pública municipal, portadora do CPF/MF nº ***.065.251-**, como **FISCAL** de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo Primeiro: Será de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato:

I) acompanhar a execução dos contratos firmados com as empresas contratadas, conforme suas respectivas cláusulas, Lei nº 8.666/93 e/ou 14.133/21;

II) acompanhar a execução física e financeira, a fim de evitar que o contrato deixe de ser executado por falta de empenho, pagamentos ou aditamento;

III) formalizar o processo para pagamento, acompanhado das certidões negativas e notas fiscais devidamente atestadas, encaminhando-os à Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a fim de que liquide e certifique as despesas e os serviços contratados e executados;

IV) solicitar a prorrogação dos referidos contratos, conforme fluxos definidos, acompanhados de justificativa e planilha detalhada identificando o saldo contratual.

Parágrafo segundo: No caso de prorrogação do contrato, a solicitação deverá ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo. Para os casos de nova licitação, o início da instauração do processo deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do referido contrato.

Art. 3º - O GESTOR do contrato terá que autorizar, por escrito e/ou verbalmente, a utilização dos serviços ou produtos pertinentes ao contrato entabulado, sem a devida e formal justificativa, será responsabilizado administrativamente, civil e



criminalmente pelo ato praticado.

Art. 4º- Esta portaria refere-se ao processo administrativo nº2021.401.725 que tem por oobjto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência atrelada à duração dos contratos, ficando revogada as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de 2026.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 210 DE 06 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, em conjunto com o DIRETOR DE BENEFÍCIOS, nos autos do Processo nº 2026148812 – APPREV, RECONHECEM o Tempo de Contribuição da servidora SIRMONE MARIA DA SILVEIRA SILVA, CPF nº 794.XXX.XXX-87, referente ao cargo de PROFESSOR PROLABORE, constante na matrícula nº 4516, para cômputo na matrícula nº 15532, do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II-CH=30, para fins de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição nº 2026124, emitida pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, de 01/02/1995 a 29/01/1997, correspondente a 728 (setecentos e vinte e oito) dias, equivalentes a 2 (dois) anos e 3 (três) dias, nos termos do Parecer Jurídico nº 195/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (06/07/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Presidente do AparecidaPrev Diretor de Benefícios

AVISOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026

A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da Pregoeira Dhayly S. Oliveira, nomeada pelo Decreto de Pessoal “N” nº 038 de 19 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do processo nº 2026.033.546, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, COMUNICA aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 078/2026, que no intuito de assegurar à regularidade do processo, a sessão de abertura prevista para o dia 16 de julho de 2026 às 09h, FICA ADIADA PARA 20 DE JULHO DE 2026 às 09 horas, em virtude da alteração do código do portal licitações-e . Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3240-5272, e-mail: pregao-aparecida@gmail.com, site https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026-SRP

Data Abertura: 21 de julho de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preços visando o fornecimento de medicamentos para abastecimento da Divisão de Medicamentos Mario de Souza – Alto Custo. menor preço por item. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Processo: 2026.039.553, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026

Data Abertura: 27 de julho de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, na modalidade de viagens, com fornecimento de ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, motorista, combustível e seguro, com cobrança por quilômetro percorrido. menor preço global. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: Secretaria Municipal de Educação. Processo: 2025.280.912 E-mail: pregao-aparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira.

TERMOS

ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARCERIAS

TERMO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR, E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO SAÚDE, COM CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES AO CONVÊNIO DE ADESÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA , na qualidade de PATROCINADOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Qd. Área, Lt. APM 1, S/N, Residencial Village Garavelo, CEP: 74.968-580, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente “PATROCINADOR”, neste ato representada pelo Prefeito LEANDRO VILELA VELLOSO, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº ***.353.***-**,;

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE , pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.565.317/0001-43, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 424188, como operadora de Planos de saúde na modalidade de autogestão multipatrocinada, com sede e administração na Avenida 1ª Radial nº 586, Ed. Dr. José Ferreira Pires Filho, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, GO, CEP nº 74820-300, doravante denominado simplesmente Ipasgo Saúde, neste ato representado por seu representante legal, BRUNO MAGALHÃES D’ABADIA, brasileiro, casado, Presidente, conforme art. 10, da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/23, regularmente inscrito no CPF sob nº ***.134.***-**, com endereço profissional sito à Avenida 1ª Radial, 586, Ed. Dr. José Ferreira Pires Filho, Bl. 03, 4º andar, Presidência do Ipasgo Saúde - Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP nº 74.820-300.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, com fulcro no art. 14 da Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 21.880/23, e demais disposições pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, sujeitando-se especialmente à Lei Federal nº 9.656, de 1998, e seus regulamentos, às Resoluções Normativas nº 137, de 2006, e nº 557, de 2022, editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas respectivas alterações vigentes, bem como ao Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos do Ipasgo Saúde, nos termos das cláusulas seguintes.

1.CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar as alterações no Convênio de Adesão nº 002/2025/IPASGO-SAÚDE, celebrado entre as partes, a fim de:

I-modificar o item 1.3 da CLÁUSULA 1ª (DO OBJETO);

II-modificar o inciso V do item 8.1. da CLÁUSULA 8ª (DOS PRAZOS DE CARRÊNCIAS);

III-modificar a CLÁUSULA 9ª – DO CUSTEIO DOS PLANOS ANTIGOS;

IV-incluir o item 10.5 na CLÁUSULA 10ª (DOS REAJUSTES ANUAIS DA MENSALIDADE);

V-modificar os incisos V e VII do item 17.1. da CLÁUSULA 17ª (DOS PRAZOS

DE CARÊNCIAS);

VI-incluir o item 19.5 na CLÁUSULA 19ª (DOS REAJUSTES ANUAIS DA MENSALIDADE);

VII-incluir o item 21.1.1 na CLÁUSULA 21ª (DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO PATROCINADOR);

VIII-incluir o item XIX na CLÁUSULA 27ª (DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO SAÚDE);

IX-incluir os itens XII, XIII e XIV na CLÁUSULA 28ª (DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR);

X-incluir o item 32.8 na CLÁUSULA 32ª (DAS DEMAIS REGRAS APLICÁVEIS AOS PLANOS);

XI-modificar o título da CLÁUSULA 33ª – DA RESCISÃO para CLÁUSULA 33ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO;

XII-incluir os subitens "c" e "d" ao item 2 do Anexo I do referido instrumento;

XIII-incluir o subitem “b” ao item 1 do Anexo II do referido instrumento; e

XIV-incluir os subitens "c" e "d" ao item 2 do Anexo II do referido instrumento;

2.CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

2.1.O item 1.3 da CLÁUSULA 1ª passará a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 [...]

1.2 [...]

1.3.A inclusão de novos planos de saúde no âmbito deste Convênio de Adesão dependerá de aceite formal do PATROCINADOR, sendo dispensada de celebração de termo aditivo para esse fim.

1.4. [...]

1.5. [...]

1.6. [...]

2.2.O inciso V, do item 8.1. da CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS DE CARÊNCIA passará a vigorar com a seguinte redação:

8.1. [...]

I– [...]

II– [...]

III– [...]

IV– [...]

V– Procedimentos ambulatoriais em psicologia, fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia, odontologia e terapia ocupacional: 180 (cento e oitenta) dias;

VI– [...]

VII– [...]

2.3.O item 9.1. da CLÁUSULA 9ª passará a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA 9ª - DO CUSTEIO DOS PLANOS ANTIGOS

9.1.A forma de contribuição do beneficiário vinculado ao PATROCINADOR, devida ao Ipasgo Saúde, será definida de acordo com sua qualificação e modalidade de plano, observando os seguintes critérios:

9.1.1.Desconto Percentual (Exclusivo para o Beneficiário Titular): A contribuição do Beneficiário Titular será calculada mediante a aplicação de alíquotas sobre a base de cálculo definida neste Convênio, conforme o plano contratado:

I.Plano Ipasgo Saúde Básico: 12,81% (doze vírgula oitenta e um por cento);

II.Plano Ipasgo Saúde Especial: 18,48% (dezoito vírgula quarenta e oito por cento);

III.Base de Cálculo: As alíquotas incidirão sobre a soma mensal paga ou creditada pelo PATROCINADOR a qualquer título, excluídos apenas o 13º salário, adicional de férias e verbas de natureza indenizatória ou eventual, observados os valores mínimos e máximos dispostos no Anexo II.

9.1.2.[...].

9.1.3.Cota-Parte Atuarial (Para Dependentes DENTRO do Grupo Familiar - Desconto Percentual): A contribuição para os Dependentes qualificados como “DENTRO do Grupo Familiar” no Regulamento do Plano obedecerá às seguintes regras:

a)O valor da contribuição de cada dependente corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade prevista na tabela por faixa etária (atuarial) praticada pelo Ipasgo Saúde;

b)O valor total da soma das contribuições de todos os dependentes “DENTRO do Grupo Familiar” fica limitado ao valor da contribuição mensal do respectivo Beneficiário Titular. Caso a soma das contribuições dos dependentes “DENTRO do Grupo Familiar” exceda a contribuição do Beneficiário Titular, o excedente será desconsiderado para fins de cobrança.

9.2. [...]

9.2.1. [...]

9.2.2. [...]

9.2.3. [...]

2.4.O item 10.5. será incluído na CLÁUSULA 10ª e vigorará com a seguinte redação:

10.1. [...]

10.2. [...]

10.3. [...]

10.4. [...]

10.5.DO REAJUSTE POR AGRUPAMENTO

10.5.1. As partes acordam que o reajuste anual das contribuições mensais observará a metodologia de agrupamento de convênios, com o objetivo de diluir o risco assistencial e assegurar o mutualismo entre os Convênios de Adesão.

10.5.2 Da Composição e Elegibilidade do Agrupamento

10.5.2.1.O agrupamento será composto por todos os Convênios com até 100.000 (cem mil) beneficiários inscritos na data da apuração.

10.5.2.2.A apuração da quantidade de beneficiários será realizada na data de assinatura do Convênio de Adesão, sendo reavaliada anualmente, no mês de aniversário do Convênio, para fins de inclusão, permanência ou exclusão no agrupamento, com reflexos sobre o reajuste anual a ser aplicado no ano subsequente ao da apuração.

10.5.2.3.Para fins de apuração, serão considerados todos os beneficiários vinculados ao mesmo Convênio de Adesão, ainda que distribuídos em planos distintos, regulamentados ou não pela Lei Federal nº 9.656/98.

10.5.2.4.Convênios com mais de 100.000 (cem mil) beneficiários não integrarão o agrupamento de Convênios.

10.5.3Do Cálculo e Governança

10.5.3.1.O cálculo do reajuste anual do agrupamento de Convênios terá por base o Estudo Técnico-Atuarial elaborado por profissional legalmente habilitado, com a finalidade de assegurar o equilíbrio econômico-atuarial destes Convênios.

10.5.3.2.O percentual de reajuste será único e aplicado de forma uniforme a todos os Convênios enquadrados sob esta sistemática.

10.5.3.3.Compete ao Conselho de Administração do Ipasgo Saúde, ou órgão que vier a substituí-lo, aprovar o percentual do reajuste anual, tendo por base o Estudo Técnico-Atuarial.

10.5.3.4.O reajuste será aplicado sobre as contribuições mensais, no mês de aniversário de cada Convênio, compreendido entre o período de maio do ano-base de cálculo e abril do ano imediatamente subsequente.

10.5.3.5.A aplicação do reajuste aos Convênios integrantes do agrupamento independe da celebração de Termo Aditivo específico.

10.5.3.6.O Ipasgo Saúde deverá comunicar a Agência Nacional de Saúde Suplementar

- ANS o reajuste aplicado à cada Convênio do agrupamento, bem como divul-

gar até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, e manter em seu portal corporativo na internet, o percentual de reajuste a ser aplicado aos Convênios integrantes do agrupamento, o período de aplicação, identificando os Convênios que receberão este reajuste com o código informado no aplicativo RPC (reajuste de planos coletivos) e seus respectivos produtos, com número de registro na ANS.

10.5.3.7.O percentual de reajuste aplicado será informado também no boleto e na fatura de cobrança.

2.5.O inciso V do item 17.1. da CLÁUSULA 17ª passará a vigorar com a seguinte redação:

17.1. [...]

I– [...]

II– [...]

III– [...]

IV– [...]

V– Internações clínicas, cirurgias, obstétricas e psiquiátricas: 180 (cento e oitenta) dias;

VI– [...]

VII– Demais procedimentos, médicos ou odontológicos, não especificados nesta cláusula: 180 (cento e oitenta) dias; e

VIII– [...]

2.6.O item 19.5. será incluído na CLÁUSULA 19ª e vigorará com a seguinte redação:

19.1. [...]

19.2. [...]

19.3. [...]

19.4. [...]

19.5.DO REAJUSTE POR AGRUPAMENTO

19.5.1. As partes acordam que o reajuste anual das contribuições mensais observará a metodologia de agrupamento de convênios, com o objetivo de diluir o risco assistencial e assegurar o mutualismo entre os Convênios de Adesão.

19.5.2 Da Composição e Elegibilidade do Agrupamento

19.5.2.1.O agrupamento será composto por todos os Convênios com até 100.000 (cem mil) beneficiários inscritos na data da apuração.

19.5.2.2.A apuração da quantidade de beneficiários será realizada na data de assinatura do Convênio de Adesão, sendo reavaliada anualmente, no mês de aniversário do Convênio, para fins de inclusão, permanência ou exclusão no agrupamento, com reflexos sobre o reajuste anual a ser aplicado no ano subsequente ao da apuração.

19.5.2.3.Para fins de apuração, serão considerados todos os beneficiários vinculados ao mesmo Convênio de Adesão, ainda que distribuídos em planos distintos regulamentados ou não pela Lei Federal nº 9.656/98.

19.5.2.4.Convênios com mais de 100.000 (cem mil) beneficiários não integrarão o agrupamento de Convênios.

19.5.3 Do Cálculo e Governança

19.5.3.1.O cálculo do reajuste anual do agrupamento de Convênios terá por base o Estudo Técnico-Atuarial elaborado por profissional legalmente habilitado, com a finalidade de assegurar o equilíbrio econômico-atuarial destes Convênios.

19.5.3.2.O percentual de reajuste será único e aplicado de forma uniforme a todos os Convênios enquadrados sob esta sistemática.

19.5.3.3.Compete ao Conselho de Administração do Ipasgo Saúde, ou órgão que vier a substituí-lo, aprovar o percentual do reajuste anual, tendo por base o Estudo Técnico-Atuarial.

19.5.3.4.O reajuste será aplicado sobre as contribuições mensais, no mês de aniversário de cada Convênio, compreendido entre o período de maio do ano-base de cálculo e abril do ano imediatamente subsequente.

19.5.3.5.A aplicação do reajuste aos Convênios integrantes do agrupamento depende da celebração de Termo Aditivo específico.

19.5.3.6.O Ipasgo Saúde deverá comunicar a Agência Nacional de Saúde Suplementar

- ANS o reajuste aplicado à cada Convênio do agrupamento, bem como divulgar até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, e manter em seu portal corporativo na internet, o percentual de reajuste a ser aplicado aos Convênios integrantes do agrupamento, o período de aplicação, identificando os Convênios que receberão este reajuste com o código informado no aplicativo RPC (reajuste de planos coletivos) e seus respectivos produtos, com número de registro na ANS.

19.5.3.7.O percentual de reajuste aplicado será informado também no boleto e na fatura de cobrança.

2.7.O item 21.1.1 será incluído na CLÁUSULA 21ª e vigorará com a seguinte redação:

21.1.1. Fica pactuado que todo novo plano destinado aos beneficiários titulares, abrangendo seus dependentes, que venha a ser incluído no escopo deste Convênio de Adesão conforme item 1.3, será objeto de patrocínio obrigatório, independentemente da celebração de Termo Aditivo, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.8.O item XIX será incluído na CLÁUSULA 27ª e vigorará com a seguinte redação:

XIX – Disponibilizar, manter e operar portal oficial de troca de informações, destinado ao envio, recebimento e armazenamento de documentos, dados, comunicações técnicas e administrativas oficiais, bem como quaisquer informações necessárias à execução contratual.

2.9.Os itens XII, XIII e XIV serão incluídos na CLÁUSULA 28ª e vigorarão com as seguintes redações:

XII– Utilizar exclusivamente o portal oficial, após sua efetiva operacionalização pelo Ipasgo Saúde, para as comunicações e trocas de informações oficiais relacionadas a

este Convênio, incluindo o envio de documentos, solicitações, dados cadastrais e quaisquer manifestações formais;

XIII - Enviar, mensalmente, ao Ipasgo Saúde comprovante do repasse do patrocínio, quando este for realizado na forma descrita no inciso II, do item 21.3.2., da CLÁUSULA 21ª; e

XIV - Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral ao Ipasgo Saúde de quaisquer sanções pecuniárias, multas administrativas aplicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como custas e condenações judiciais, cujos fatos geradores decorram de atos ou omissões do PATROCINADOR no descumprimento das obrigações pactuadas neste Convênio ou na legislação setorial vigente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo regular.

2.10. O item 32.8 será incluído na CLÁUSULA 32ª e vigorará com a seguinte redação:

32.8. Toda alteração legislativa, regulamentar ou normativa superveniente, seja federal, estadual ou expedida pela ANS, aplicável à matéria regulada por este Convênio, passará a integrar automaticamente o presente instrumento, independentemente de termo aditivo, desde que não altere o objeto da prestação ou a natureza jurídica do documento.

2.11. O título da CLÁUSULA 33ª será alterado para "CLÁUSULA 33ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO".

2.12. Os subitens "c" e "d" serão incluídos ao item 2 do Anexo I, e vigorarão com a seguinte redação:

[...]

c) Plano Cerrado APTO

Código ANS	Nome Comercial	Formação de Preço	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador	Abrangência Geográfica	Área de Atuação
507715260	Cerrado APTO	Preestabelecido	Ambulatorial + hospitalar com obstetria + odontológico	Apartamento (Individual)	Sim	Grupo de Estados	Estado de Goiás; Distrito Federal

COPARTICIPAÇÃO	Incidência	Percentual	Base de Cálculo	Limite por Procedimento
Eventos Ambulatoriais	Sim	30%	Tabela de Remuneração aos Prestadores	R\$ 150,00
Eventos Odontológicos	Sim	30%	Tabela de Remuneração aos Prestadores	R\$ 150,00
Internação por Transtorno Psiquiátrico	Sim	50% (após 30 dias de internação)	Tabela de Remuneração aos Prestadores	Sem limite
Regime de Internação	Não	-	-	-
Quimioterapia e Radioterapia	Não	-	-	-
Díálise e Hemodiálise	Não	-	-	-

REAJUSTE	Periodicidade	Método de Aplicação	Não Constitui
Contribuição Mensais	Anualmente na data-base de aniversário do Convênio	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária
Coparticipações	Anualmente na data-base de aniversário do Convênio	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária

d) Plano Família APTO

Código ANS	Nome Comercial	Formação de Preço	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador	Abrangência Geográfica	Área de Atuação
------------	----------------	-------------------	--------------------------	------------	-----------------	------------------------	-----------------



507714261	Família APTO	Preestabelecido	Ambulatorial + hospitalar com obstetria + odontológico	Apartamento (Individual)	Sim	Grupo de Estados	Estado de Goiás; Distrito Federal
-----------	--------------	-----------------	--	--------------------------	-----	------------------	-----------------------------------

COPARTICIPAÇÃO	Incidência	Percentual	Base de Cálculo	Limite por Procedimento
Eventos Ambulatoriais	Sim	30%	Tabela de Remuneração aos Prestadores	R\$ 150,00
Eventos Odontológicos	Sim	30%	Tabela de Remuneração aos Prestadores	R\$ 150,00
Internação por Transtorno Psiquiátrico	Sim	50% (após 30 dias de internação)	Tabela de Remuneração aos Prestadores	Sem limite
Regime de Internação	Não	-	-	-
Quimioterapia e Radioterapia	Não	-	-	-
Díalise e Hemodiálise	Não	-	-	-

REAJUSTE	Periodicidade	Método de Aplicação	Não Constitui
Contribuição Mensais	Anualmente na data-base de aniversário do Convênio	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária
Coparticipações	Anualmente na data-base de aniversário do Convênio	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária

2.13. O subitem "b)" será incluído no Item 1 do Anexo II, e vigorará com a seguinte redação:

1) [...]

a) [...]

b) **Cota-Parte Atuarial dos Dependentes dentro do Grupo Familiar - Desconto Percentual:**

Faixa Etária	30% Ipasgo Saúde Básico	30% Ipasgo Saúde Especial
00 a 18 anos	R\$ 50,67	R\$ 58,00
19 a 23 anos	R\$ 64,02	R\$ 74,48
24 a 28 anos	R\$ 70,18	R\$ 82,86
29 a 33 anos	R\$ 76,29	R\$ 100,87
34 a 38 anos	R\$ 83,68	R\$ 110,50
39 a 43 anos	R\$ 91,81	R\$ 121,12
44 a 48 anos	R\$ 119,40	R\$ 155,96

Termo Aditivo 1 (88300317)

SEI 202421477078852 / pg. 6

49 a 53 anos	R\$ 136,85	R\$ 177,04
54 a 58 anos	R\$ 170,24	R\$ 195,90
59 ou mais	R\$ 221,39	R\$ 332,68

2.14. Os subitens "c" e "d" serão incluídos ao item 2 do Anexo II, e vigorarão com a seguinte redação:

c) **Plano Cerrado APTO**

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PESSOA E FAIXA ETÁRIA PLANO CERRADO APTO	
Faixa Etária	Valor (R\$)
0 a 18 anos	R\$ 225,93
19 a 23 anos	R\$271,12
24 a 28 anos	R\$334,38
29 a 33 anos	R\$406,68
34 a 38 anos	R\$490,27
39 a 43 anos	R\$587,42
44 a 48 anos	R\$711,68
49 a 53 anos	R\$858,54
54 a 58 anos	R\$1.050,58
59 ou mais	R\$1.299,10

d) **Plano Família APTO**

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PESSOA E FAIXA ETÁRIA PLANO FAMÍLIA APTO	
Faixa Etária	Valor (R\$)
0 a 18 anos	R\$256,68
19 a 23 anos	R\$308,02
24 a 28 anos	R\$379,89
29 a 33 anos	R\$462,02
34 a 38 anos	R\$556,99
39 a 43 anos	R\$667,37
44 a 48 anos	R\$808,54
49 a 53 anos	R\$975,38
54 a 58 anos	R\$1.193,56
59 ou mais	R\$1.475,91

3. CLÁUSULA 3ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1. Para fins de clareza, segurança jurídica e facilidade de consulta, o Termo de Convênio firmado em 06/06/2025 é, por meio deste Aditivo, integralmente consolidado e passa a vigorar com as cláusulas e condições a seguir:

DA CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 002/2025/IPASGO-SAÚDE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR, E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

Termo Aditivo 1 (88300317)

SEI 202421477078852 / pg. 7

PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO SAÚDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, na condição de PATROCINADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Qd. Área, Lt. APM 1, S/N, Residencial Village Garavelo, CEP: 74.968-580, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominado PATROCINADOR, neste ato representado pelo Prefeito LEANDRO VILELA VELLOSO, regularmente inscrito no CPF sob nº ***.353.***-**, e de outro lado, o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 424188, como operadora de Planos de saúde na modalidade de autogestão, multipatrocinada, com sede e administração à Avenida 1ª Radial, nº 586, Ed. Dr. José Ferreira Pires Filho, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP nº 74820-300; doravante denominado Ipasgo Saúde, neste ato representado por seu presidente, BRUNO MAGALHÃES D’ABADIA, brasileiro, casado, Presidente do Ipasgo Saúde, conforme art. 10, da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/23, regularmente inscrito no CPF sob nº ***.134.***-**, com endereço profissional sito à Avenida 1ª Radial, 586, Ed. Dr. José Ferreira Pires Filho, Bl. 03, 4º andar, Presidência do Ipasgo Saúde - Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP nº 74.820-300; com fulcro no art. 14 da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/23, e demais disposições pertinentes, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE ADESÃO, sujeitando-se especialmente à Lei Federal nº 9.656/98 e seus regulamentos, e as Resoluções Normativas nº 137/06 e 557/22, editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas respectivas alterações, subsidiariamente às disposições da Lei Federal 14.133/21, bem como no Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos do Ipasgo Saúde, na forma das cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1.O presente Convênio de Adesão tem por objeto disciplinar a prestação de assistência suplementar à saúde dos beneficiários inscritos pelo PATROCINADOR, nos termos do regulamento próprio, conforme disposições da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880/23, possibilitando o ingresso nos planos de saúde regulamentados pela ANS e operados pelo Ipasgo Saúde, para a adesão espontânea e opcional, bem como garantir a permanência dos beneficiários já ativos no plano, conforme CLÁUSULA 2ª deste Convênio de Adesão.

1.2.Para efeito do presente Convênio de Adesão, a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, torna-se PATROCINADOR, aderindo aos Planos de Saúde administrados pelo Ipasgo Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa RN nº 137, 14 de novembro 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou outra que vier a substituí-la.

1.3.A inclusão de novos planos de saúde no âmbito deste Convênio de Adesão dependerá de aceite formal do PATROCINADOR, sendo dispensada de celebração de termo aditivo para esse fim.

1.4.O PATROCINADOR e o Ipasgo Saúde poderão firmar parcerias com o objetivo de implementar programas que visem à realização de ações e pesquisas relacionadas à prevenção de doença, promoção da saúde, recuperação e reabilitação, os quais poderão ser objeto de instrumento, plano de trabalho, termo de referência, orçamento e execução específicos.

1.5.Os servidores públicos ativos, inativos, ex-servidores e pensionistas da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia não são elegíveis para novas adesões aos Planos Novos ofertados por meio deste Convênio de Adesão, podendo ser formalizado vínculo direto entre o Poder Legislativo Municipal e o Ipasgo Saúde para atendimento da demanda.

1.6.A celebração deste Convênio de Adesão revoga, a partir da data de sua última assinatura, todas as disposições do Termo de Convênio nº 06/2022 (000030648285).

2.1.O Termo de Compromisso nº 01/2024, firmado entre o Ipasgo Saúde e a ANS, nos termos do art. 29-A, da Lei Federal nº 9.656, de 3 de julho de 1998 e publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, Nº 192, quinta-feira, 3 de outubro de 2024, concede aos beneficiários já vinculados ao PATROCINADOR o direito de permanecerem nos Planos Antigos, que trata o CAPÍTULO II deste Convênio, cadastrados no Sistema de Cadastro de Produtos Antigos - SCPA.

2.2.Poderão permanecer nos planos disponibilizados por meio deste Convênio de Adesão, os beneficiários na condição de titular e seus respectivos dependentes já vinculados ao PATROCINADOR, conforme definidos no Regulamento do Plano, até a data de registro do Ipasgo Saúde como operadora de Planos de saúde na ANS.

CAPÍTULO II - DOS PLANOS ANTIGOS

3.1.Os Planos Antigos são cadastrados na ANS, com comercialização suspensa, e disponibilizados por meio deste Convênio de Adesão dada a excepcionalidade do Termo de Compromisso 01/2024, e contemplam a segmentação ambulatorial,



hospitalar com obstetrícia e odontológica, abrangendo procedimentos / tratamentos previstos na Tabela de Procedimentos do Ipasgo Saúde, disponibilizada no sítio oficial do Ipasgo Saúde na internet, que constitui o seu rol de cobertura, com formação de preço preestabelecido, na modalidade Coletivo Empresarial, conforme demonstra o ITEM 1 do ANEXO I deste Convênio de Adesão.

3.2.A tabela de preços dos Planos Antigos consta no ITEM 1 do ANEXO II, aprovada pelo Conselho de Administração do Ipasgo Saúde, ou outro órgão que venha a sucedê-lo, e será de fácil acesso aos beneficiários, e constará de forma individualizada os valores relativos à mensalidade, observada o regulamento de cada plano, bem como as disposições estatutárias do Ipasgo Saúde.

3.3.Aos Planos Antigos ficam assegurados as modalidades de custeio percentual e/ou atuarial, podendo o Ipasgo Saúde estabelecer a modalidade mediante estudo de viabilidade econômico-financeiro, fundado em metodologia técnico-atuarial.

3.4.O sistema assistencial assegurado por meio deste CAPÍTULO será normatizado através de regulamento próprio para cada Plano antigo em que constar beneficiários vinculados ao PATROCINADOR, sendo parte integrante deste Convênio.

3.5.Cada plano antigo será identificado por código específico registrado no Sistema de Cadastro de Planos Antigos – SCPA da ANS, nos termos do regramento jurídico-regulamentar em vigor.

3.6.A permanência dos beneficiários nos planos antigos de que trata este CAPÍTULO não os exime da contraprestação financeira devida.

4.1.Para efeito deste CAPÍTULO são considerados beneficiários os titulares, seus dependentes e o grupo familiar, na forma definida no Regulamento dos Planos Antigos.

4.2.Fica vedada a adesão de novos beneficiários aos Planos Antigos disponibilizados por meio deste Convênio de Adesão, conforme estabelecido no Termo de Compromisso 01/2024 firmado entre o Ipasgo Saúde e a ANS, à exceção dos seguintes:

I- Novo cônjuge/companheiro do titular; e

II- Filho do titular, natural ou adotivo.

4.3.A solicitação de inclusão de beneficiários dependentes deverá ser formalizada pelo titular por meio de Termo de Adesão, onde constará as regras, cláusulas, formas de contato e acesso aos termos deste Convênio e do Regulamento do plano de saúde.

4.4.A inscrição no plano de saúde somente será efetivada para fins de direito, inclusive para contagem dos prazos de carência, quando apresentado ao Ipasgo Saúde o Termo de Adesão subscrito pelo titular.

5.1.Os planos de saúde disponibilizados pelo Ipasgo Saúde constantes neste CAPÍTULO, contemplarão a segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontologia, para tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, para a realização dos procedimentos / tratamentos previstos na Tabela de Procedimentos do Ipasgo Saúde (e não no rol da ANS), disponibilizada no sítio oficial do Ipasgo Saúde, que constitui o seu rol de cobertura.

5.2.O rol de cobertura aos beneficiários vinculados a este Convênio de Adesão será definido de acordo com o regulamento dos planos Ipasgo Saúde Básico ou Ipasgo Saúde Especial, conforme o plano ao qual o beneficiário estiver vinculado.

5.3.O atendimento aos beneficiários inscritos nos planos deste CAPÍTULO está garantido independentemente das circunstâncias e do local de ocorrência do evento que os ensejar, respeitadas a área de abrangência assistencial, a rede de prestadores assistencial do plano do Ipasgo Saúde, os prazos de carência e a cobertura parcial temporária (CPT), quando houver.

6.1.As exclusões de cobertura se darão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde, parte integrante deste Convênio de Adesão.

7.1.Para realização das coberturas assistenciais contratadas, os beneficiários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela operadora para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados.

7.2.O Ipasgo Saúde poderá adotar a cobrança de coparticipação nos planos de saúde ofertados por este Convênio, mediante a utilização dos serviços pelos beneficiários titulares, seus dependentes e grupo familiar, sempre que constar do regulamento do plano, cabendo ao beneficiário, a responsabilidade pelo pagamento dos valores provenientes desta coparticipação, os quais serão cobrados pelo Ipasgo Saúde e devidamente discriminados na contribuição financeira mensal dos beneficiários.

7.2.1.O percentual de coparticipação será de 30% (trinta) por cento aplicado sobre o valor das consultas e exames complementares, serviços ou procedimentos realizados em ambulatório, conforme Tabela de Procedimentos do Ipasgo Saúde, divulgada em seu site eletrônico.

7.2.2.Os procedimentos realizados em regime de internação não estão sujeitos ao pagamento de coparticipação.

7.2.3.As coparticipações dos beneficiários Titulares e Dependentes serão debitadas em conta corrente do Titular ou, se autorizado por este, na conta corrente do próprio dependente, ou ainda, por meio de boleto bancário.

7.2.4.O beneficiário é responsável pelo pagamento das coparticipações dos procedimentos realizados até a data de exclusão do Plano, ainda que a cobrança venha a ser efetivada em data posterior.

7.2.5.Os históricos de utilização e valores para os devidos cálculos de coparticipação estarão disponíveis aos beneficiários e ao PATROCINADOR nas áreas restritas respectivas, no sítio eletrônico do Ipasgo Saúde.

7.3.As demais regras aplicáveis aos mecanismos de regulação se darão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde, parte integrante deste Convênio de Adesão.

8.1.Os beneficiários dependentes que se inscreverem no plano de saúde do Ipasgo Saúde cumprirão os seguintes períodos de carência:

I-Acidentes pessoais/urgências e emergências: 24 (vinte e quatro) horas;

II-Consultas e exames simples: 60 (sessenta) dias;

III-Procedimentos ambulatoriais: 90 (noventa) dias;

IV-Internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos de alto custo: 180 (cento e oitenta) dias;

V-Procedimentos ambulatoriais em psicologia, fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia, odontologia e terapia ocupacional: 180 (cento e oitenta) dias;

VI-Assistência relativa à gravidez: 300 (trezentos) dias; e

VII-Doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes, declaradas ou não em procedimento específico e preliminar à inclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

8.2.As demais regras aplicáveis aos prazos de carência se darão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde, parte integrante deste Convênio de Adesão.

9.1.A forma de contribuição do beneficiário vinculado ao PATROCINADOR, devida ao Ipasgo Saúde, será definida de acordo com sua qualificação e modalidade de plano, observando os seguintes critérios:

9.1.1.Desconto Percentual (Exclusivo para o Beneficiário Titular): A contribuição do Beneficiário Titular será calculada mediante a aplicação de alíquotas sobre a base de cálculo definida neste Convênio, conforme o plano contratado:

I- Plano Ipasgo Saúde Básico: 12,81% (doze vírgula oitenta e um por cento);

II- Plano Ipasgo Saúde Especial: 18,48% (dezoito vírgula quarenta e oito por cento);

III- Base de Cálculo: As alíquotas incidirão sobre a soma mensal paga ou creditada pelo PATROCINADOR a qualquer título, excluídos apenas o 13º salário, adicional de férias e verbas de natureza indenizatória ou eventual, observados os valores mínimos e máximos dispostos no Anexo II.

9.1.2.Tabela Atuarial: para os Beneficiários Titulares não sujeitos ao desconto percentual e os Dependentes FORA do Grupo Familiar, desde que atendam aos critérios de elegibilidade para inscrição nos termos do Regulamento do Plano.

9.1.3.Cota-Parte Atuarial (Para Dependentes DENTRO do Grupo Familiar - Desconto Percentual): A contribuição para os Dependentes qualificados como “DENTRO do Grupo Familiar” no Regulamento do Plano obedecerá às seguintes regras:

a)O valor da contribuição de cada dependente corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade prevista na tabela por faixa etária (atuarial) praticada pelo Ipasgo Saúde;

b)O valor total da soma das contribuições de todos os dependentes “DENTRO do Grupo Familiar” fica limitado ao valor da contribuição mensal do respectivo Beneficiário Titular. Caso a soma das contribuições dos dependentes “DENTRO do Grupo Familiar” exceda a contribuição do Beneficiário Titular, o excedente será desconsiderado para fins de cobrança.

9.2.O PATROCINADOR é responsável pelo déficit financeiro decorrente do desequilíbrio entre receitas e despesas gerado pela prestação de serviços assistenciais de saúde aos beneficiários vinculados aos Planos Antigos.

9.2.1.Identificado o déficit mencionado no item 9.2, após 12 (doze) meses contados da data-base de assinatura do convênio, será proposto ao PATROCINADOR a alteração da modalidade de custeio dos Planos

Antigos. A recusa em aceitar essa alteração do custeio implicará na obrigação de pagamento integral do déficit apurado mediante estudo técnico-atuarial.

9.2.2.Decorridos 12 (doze) meses da implementação da alteração da modalidade de custeio, persistindo o déficit, o PATROCINADOR será responsável pelo seu pagamento integral.

9.2.3.O déficit referido no item 9.2 será cobrado por meio de emissão de boleto bancário ou outro instrumento de pagamento que facilite a quitação do débito.

10.1.As mensalidades devidas pelos serviços assistenciais previstos neste CAPÍTULO, fixadas por faixa etária (tabela atuarial), sofrerão reposição inflacionária anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA/Serviços de Saúde, divulgado pelo IBGE e/ou, quando necessário, acrescido de reajustes técnicos apurados em estudos atuariais, realizados para este fim.

10.2.O presente CONVÊNIO DE ADESÃO consolida as regras então vigentes e praticadas pelo Ipasgo Saúde, inclusive no que se refere aos reajustes, considerando que o último reajuste ocorreu em janeiro de 2025, fica estabelecido como data-base para o reajustamento dos Planos Antigos o mês de janeiro dos anos subsequentes. Dessa forma, será respeitada a anualidade do período, bem como o disposto na Súmula Normativa nº 14/2011 da DICOL/ANS.

10.3.As mensalidades estabelecidas por desconto percentual sobre a remuneração sofrerão variação sempre que for reajustada a remuneração do Beneficiário Titular, não constituindo em reajuste do PLANO.

10.4.Os limites mínimo e máximo das mensalidades estabelecidas por desconto percentual, dispostos no ITEM 1 do ANEXO II, sofrerão reposição inflacionária anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA/Serviços de Saúde, divulgado pelo IBGE e/ou, quando necessário, acrescido de reajustes técnicos apurados em estudos atuariais, realizados para este fim.

10.5.DO REAJUSTE POR AGRUPAMENTO

10.5.1. As partes acordam que o reajuste anual das contribuições mensais observará a metodologia de agrupamento de convênios, com o objetivo de diluir o risco assistencial e assegurar o mutualismo entre os Convênios de Adesão.

10.5.2. Da Composição e Elegibilidade do Agrupamento

10.5.2.1.O agrupamento será composto por todos os Convênios com até 100.000 (cem mil) beneficiários inscritos na data da apuração.

10.5.2.2.A apuração da quantidade de beneficiários será realizada na data de assinatura do Convênio de Adesão, sendo reavaliada anualmente, no mês de aniversário do Convênio, para fins de inclusão, permanência ou exclusão no agrupamento, com reflexos sobre o reajuste anual a ser aplicado no ano subsequente ao da apuração.

10.5.2.3.Para fins de apuração, serão considerados todos os beneficiários vinculados ao mesmo Convênio de Adesão, ainda que distribuídos em planos distintos, regulamentados ou não pela Lei Federal nº 9.656/98.

10.5.2.4.Convênios com mais de 100.000 (cem mil) beneficiários não integrarão o agrupamento de Convênios.

10.5.3. Do Cálculo e Governança

10.5.3.1.O cálculo do reajuste anual do agrupamento de Convênios terá por base o Estudo Técnico-Atuarial elaborado por profissional legalmente habilitado, com a finalidade de assegurar o equilíbrio econômico-atuarial destes Convênios.

10.5.3.2.O percentual de reajuste será único e aplicado de forma uniforme a todos os Convênios enquadrados sob esta sistemática.

10.5.3.3.Compete ao Conselho de Administração do Ipasgo Saúde, ou órgão que vier a substituí-lo, aprovar o percentual do reajuste anual, tendo por base o Estudo Técnico-Atuarial.

10.5.3.4.O reajuste será aplicado sobre as contribuições mensais, no mês de aniversário de cada Convênio, compreendido entre o período de maio do ano-base de cálculo e abril do ano imediatamente subsequente.

10.5.3.5.A aplicação do reajuste aos Convênios integrantes do agrupamento independe da celebração de Termo Aditivo específico.

10.5.3.6.O Ipasgo Saúde deverá comunicar a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS o reajuste aplicado à cada Convênio do agrupamento, bem como divulgar até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, e manter em seu portal corporativo na internet, o percentual de reajuste a ser aplicado aos Convênios integrantes do agrupamento, o período de aplicação, identificando os Convênios que receberão este reajuste com o código informado no aplicativo RPC (reajuste de planos coletivos) e seus respectivos produtos, com número de registro na ANS.

10.5.3.7.O percentual de reajuste aplicado será informado também no boleto e na fatura de cobrança.

11.1.A inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário nos planos de saúde disponibilizados neste CAPÍTULO serão voluntárias, conforme a seguir disposto:

I- O titular poderá solicitar o cancelamento da inscrição dos beneficiários nos planos de saúde a qualquer tempo, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação;

II- Em caso de cancelamento de inscrição do titular, todos os seus dependentes e grupo familiar terão sua inscrição cancelada;

III- O PATROCINADOR deverá comunicar ao Ipasgo Saúde qualquer tipo de evento que implique na perda de direito de participação de qualquer beneficiário do Plano;

IV- Após a efetiva comunicação da exclusão do beneficiário ao Ipasgo Saúde, o PATROCINADOR não se responsabilizará pela utilização irregular dos serviços viabilizados por intermédio do plano de saúde, nem por eventuais débitos ocorridos, os quais serão de responsabilidade do titular;

V- Quando da inscrição no plano, caso a margem consignável não comporte o desconto das contribuições, a unidade interna do PATROCINADOR deverá notificar o titular com quem tenha vínculo para que comunique tal fato à operadora, para adoção de providências de efetivação da cobrança por outro meio idôneo;

VI- Havendo titulares inscritos que venham a ser redistribuídos, exonerados, demitidos ou licenciados aplicar-se-á a necessidade de quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação;

11.2.As exclusões dos beneficiários dos planos de assistência à saúde de que trata este CAPÍTULO ocorrerão nas situações descritas nos Regulamentos dos Planos e, inclusive:

I- Por vontade expressa do titular;

II- Decisão administrativa ou judicial;

III- Fraude; e

IV- Outras situações previstas em lei.

CAPÍTULO III - DOS PLANOS NOVOS

12.1.Os planos ofertados por meio deste CAPÍTULO, denominados Planos Novos, disciplinam a prestação de assistência suplementar à saúde dos beneficiários inscritos pelo PATROCINADOR, nos termos do regulamento próprio, conforme arts. 14 e 19, da Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 21.880, de 20 de abril de 2023, possibilitando o ingresso nos planos de saúde regulamentados pela ANS e operados pelo Ipasgo Saúde, para a adesão espontânea e opcional, na modalidade Coletivo Empresarial, conforme demonstra o ITEM 2 do ANEXO I deste Convênio de Adesão.

12.2.Os planos ofertados são registrados na ANS, com formação de preços preestabelecido ou pós estabelecidos, área de abrangência determinada em seus regulamentos, podendo contemplar a segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontologia, abrangendo as coberturas mínimas e obrigatórias descritas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, conforme definido na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas regulamentações.

12.3.A tabela de preços dos Planos Novos consta no ITEM 2 do ANEXO II, aprovada pelo Conselho de Administração do Ipasgo Saúde, ou outro órgão que venha a sucedê-lo, e será de fácil acesso aos beneficiários, e constará de forma individualizada os valores relativos à mensalidade, observada o regulamento de cada plano, bem como as disposições estatutárias do Ipasgo Saúde.

13.1.Para efeito deste Convênio, e a oferta dos novos produtos, são considerados beneficiários os titulares, seus dependentes, e o grupo familiar definido na forma deste CAPÍTULO, para os planos regulamentados pela ANS.

13.2.A solicitação de inscrição de beneficiários deverá ser formalizada pelo titular por meio de Termo de Adesão, onde constará as regras, cláusulas, formas de contato e acesso aos termos deste Convênio e do Regulamento do Plano de Saúde escolhido.

13.3.A inscrição no plano de saúde somente será efetivada para fins de direito, inclusive para contagem dos prazos de carência, quando apresentada ao Ipasgo Saúde o Termo de Adesão subscrita pelo titular.

13.4.Podem aderir aos planos regulamentados pela ANS ofertados pelo Ipasgo Saúde na condição de titulares:

I-Servidores e empregados públicos ativos, inativos, ex-servidores e pensionistas do PATROCINADOR;

II-Servidores e empregados públicos de outros entes da Federação, que estiverem cedidos ao PATROCINADOR, com ônus ao órgão requisitante;

III-Detentores de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal, durante o seu exercício.

13.4.1. Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos planos oferecidos pelo Ipasgo Saúde:

I- O cônjuge ou companheiro na união estável;

II- A pessoa separada, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicial ou extrajudicialmente, com ou sem a percepção de pensão alimentícia;

III- Os filhos e enteados, até a véspera em que completarem 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

IV- Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) anos e a véspera em que completarem 24 (vinte e quatro) anos, dependentes economicamente do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo ministério da educação; e

V- O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

13.4.2. A inclusão de dependente constante no inciso I, item 13.4.1, desta CLÁUSULA, exclui a possibilidade de inscrição de dependente constante do inciso II do mesmo subitem.

13.5.Nos planos de saúde aderidos pelo PATROCINADOR poderão ser inscritos como grupo familiar do beneficiário titular, a qualquer tempo, os seguintes familiares:

I- Pai e mãe, padrasto e madrasta, sogro(a), genro e nora;

II- Avós, netos(as), irmãos(ãs) e cunhado(a);

III- Bisavós, bisnetos(as), tios(as) e sobrinhos(as);

IV- Filhos e enteados que não atendem aos critérios do item 13.4.1 desta cláusula; e

V- Curatelado.

13.5.1. A contribuição do PATROCINADOR será facultativa aos beneficiários do grupo familiar de que trata o item 13.5.

13.6.A inclusão dos dependentes e do grupo familiar definidos nos itens 13.4.1 e 13.5 desta cláusula, dependerá da participação do beneficiário titular no plano aderido pelo PATROCINADOR e vinculado a este Convênio.

13.7.Nenhum beneficiário poderá usufruir de mais de um plano de saúde custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes do PATROCINADOR.

14.1.Os planos de saúde ofertados pelo Ipasgo Saúde e aderidos pelo PATROCINADOR por meio deste Convênio, contemplará as segmentações ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontologia, para tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) e com as Diretrizes Clínicas (DC) definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde do Ipasgo Saúde.

14.2.A cobertura definida nesta cláusula observará, exclusivamente, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, as normas a ele referentes, e o regulamento do plano de saúde escolhido pelo beneficiário.

14.3.Está garantida, ainda, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

14.3.1. Para fins de cobertura obrigatória, entende-se como cobertura relacionada a saúde ocupacional, o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho listadas pelo Ministério da Saúde

na Portaria nº 1.339 MS/GM, de 18 de novembro de 1999.

14.4.O atendimento aos beneficiários inscritos nesse plano está garantido independentemente das circunstâncias e do local de ocorrência do evento que os ensejar, respeitadas a área de abrangência assistencial, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada do Ipasgo Saúde, os prazos de carência e a cobertura parcial temporária (CPT), quando houver.

15.1.São excluídos de cobertura os procedimentos e eventos relacionados no respectivo regulamento do plano aderido pelo beneficiário.

16.1.Para realização das coberturas assistenciais contratadas, os beneficiários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela operadora para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados.

16.2.O Ipasgo Saúde poderá adotar a cobrança de coparticipação nos planos de saúde ofertados neste CAPÍTULO mediante a utilização dos serviços pelos beneficiários titulares, seus dependentes e grupo familiar, sempre que constar do regulamento do plano escolhido, cabendo ao beneficiário, a responsabilidade pelo pagamento dos valores provenientes desta coparticipação, os quais serão cobrados pelo Ipasgo Saúde e devidamente discriminados na contribuição financeira mensal dos beneficiários.

16.3.As demais regras para coparticipações, o que inclui as porcentagens das coparticipações, bem como sua não incidência, serão aplicáveis nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde e nos termos da legislação em vigor à época do evento, editada pela ANS, e constarão de forma descritiva no ITEM 2 do ANEXO I.

16.4.Os históricos de utilização e valores para os devidos cálculos de coparticipação estarão disponíveis aos beneficiários e ao PATROCINADOR nas áreas restritas respectivas, no sítio eletrônico do Ipasgo Saúde.

16.5.Fica prevista a possibilidade de constituição de Junta Médica ou odontológica, com a finalidade de dirimir eventuais divergências de natureza técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde, conforme regulamento do plano novo aderido pelo beneficiário.

17.1.Os beneficiários que se inscreverem no plano de saúde do Ipasgo Saúde cumprirão os seguintes períodos máximos de carência:

I-Acidentes pessoais/urgências e emergências: 24 (vinte e quatro) horas;

II-Consultas e exames simples: 30 (trinta) dias;

III-Assistência odontológica preventiva: 60 (sessenta) dias;

IV-Exames de alta complexidade e procedimentos ambulatoriais: 180 (cento e oitenta) dias;

V-Internações clínicas, cirurgias, obstétricas e psiquiátricas: 180 (cento e oitenta) dias;

VI-Transplantes cobertos pelo regulamento: 180 (cento e oitenta) dias;

VII-Demais procedimentos, médicos ou odontológicos, não especificados nesta cláusula: 180 (cento e oitenta) dias; e

VIII-Partos a termo: 300 (trezentos) dias.

17.2.As demais regras aplicáveis aos prazos de carência dos Planos Novos se darão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde e nos termos da legislação em vigor à época do evento, editada pela ANS.

18.1. O beneficiário titular é responsável pelo pagamento da contribuição financeira mensal (mensalidade, coparticipação e franquia), sendo que a mensalidade referente à inscrição no plano de saúde que escolher para si, seus dependentes e do seu grupo familiar, corresponderá aos valores da tabela de preços vigente no plano de saúde aderido pelos beneficiários, calculada por faixa etária e constante em ITEM 2 do ANEXO 2.

19.1.O valor da mensalidade que compõe a contribuição financeira mensal dos beneficiários é fixado por plano, distribuído por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I- Anualmente, no mês de aniversário deste Convênio, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada e aprovada pelo Conselho de Administração do Ipasgo Saúde, com aplicação automática pelo Ipasgo Saúde, não sendo necessário firmar Termo Aditivo, garantindo-se que essa atualização não ocorrerá em periodicidade inferior a 12 (doze) meses; e

II- Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.



19.2. O reajuste anual descrito no inciso I será apurado por meio de estudo técnico atuarial e composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do Convênio e constará do Regulamento do Plano de Saúde.

19.3.Independentemente da data de inclusão dos beneficiários nos Planos Novos ofertados neste CAPÍTULO, a data de aplicação do reajuste será invariavelmente na data-base da assinatura do Convênio.

19.4.As demais regras aplicáveis aos reajustes se darão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde e nos termos da legislação em vigor à época do evento, editada pela ANS.

19.5.DO REAJUSTE POR AGRUPAMENTO

19.5.1. As partes acordam que o reajuste anual das contribuições mensais observará a metodologia de agrupamento de convênios, com o objetivo de diluir o risco assistencial e assegurar o mutualismo entre os Convênios de Adesão.

19.5.2. Da Composição e Elegibilidade do Agrupamento

19.5.2.1.O agrupamento será composto por todos os Convênios com até 100.000 (cem mil) beneficiários inscritos na data da apuração.

19.5.2.2.A apuração da quantidade de beneficiários será realizada na data de assinatura do Convênio de Adesão, sendo reavaliada anualmente, no mês de aniversário do Convênio, para fins de inclusão, permanência ou exclusão no agrupamento, com reflexos sobre o reajuste anual a ser aplicado no ano subsequente ao da apuração.

19.5.2.3.Para fins de apuração, serão considerados todos os beneficiários vinculados ao mesmo Convênio de Adesão, ainda que distribuídos em planos distintos, regulamentados ou não pela Lei Federal nº 9.656/98.

19.5.2.4.Convênios com mais de 100.000 (cem mil) beneficiários não integrarão o agrupamento de Convênios.

19.5.3. Do Cálculo e Governança

19.5.3.1.O cálculo do reajuste anual do agrupamento de Convênios terá por base o Estudo Técnico-Atuarial elaborado por profissional legalmente habilitado, com a finalidade de assegurar o equilíbrio econômico-atuarial destes Convênios.

19.5.3.2.O percentual de reajuste será único e aplicado de forma uniforme a todos os Convênios enquadrados sob esta sistemática.

19.5.3.3.Compete ao Conselho de Administração do Ipasgo Saúde, ou órgão que vier a substituí-lo, aprovar o percentual do reajuste anual, tendo por base o Estudo Técnico-Atuarial.

19.5.3.4.O reajuste será aplicado sobre as contribuições mensais, no mês de aniversário de cada Convênio, compreendido entre o período de maio do ano-base de cálculo e abril do ano imediatamente subsequente.

19.5.3.5.A aplicação do reajuste aos Convênios integrantes do agrupamento depende da celebração de Termo Aditivo específico.

19.5.3.6.O Ipasgo Saúde deverá comunicar a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS o reajuste aplicado à cada Convênio do agrupamento, bem como divulgar até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, e manter em seu portal corporativo na internet, o percentual de reajuste a ser aplicado aos Convênios integrantes do agrupamento, o período de aplicação, identificando os Convênios que receberão este reajuste com o código informado no aplicativo RPC (reajuste de planos coletivos) e seus respectivos produtos, com número de registro na ANS.

19.5.3.7.O percentual de reajuste aplicado será informado também no boleto e na fatura de cobrança.

20.1.A inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário nos planos de saúde ofertados neste CAPÍTULO serão voluntárias, conforme a seguir disposto:

I- A inscrição ou exclusão de beneficiário no plano de assistência à saúde será intermediada pela área interna designada pelo PATROCINADOR à qual o titular estiver vinculado;

II- O titular poderá solicitar o cancelamento da inscrição dos beneficiários nos planos de saúde a qualquer tempo, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação;

III- Em caso de cancelamento de inscrição do titular, todos os seus dependentes e grupo familiar terão sua inscrição cancelada;

IV- O PATROCINADOR deverá comunicar ao Ipasgo Saúde qualquer tipo de evento que implique na perda de direito de participação de qualquer beneficiário

do plano;

V- Após a efetiva comunicação da exclusão do beneficiário ao Ipasgo Saúde, o PATROCINADOR não se responsabilizará pela utilização irregular dos serviços viabilizados por intermédio do plano de saúde, nem por eventuais débitos ocorridos, os quais serão de responsabilidade do titular;

VI- Quando da inscrição no plano, caso a margem consignável não comporte o desconto das contribuições, a unidade interna do PATROCINADOR deverá notificar o titular com quem tenha vínculo para que comunique tal fato à operadora, para adoção de providências de efetivação da cobrança por outro meio idôneo;

VII- Havendo titulares inscritos que venham a ser redistribuídos, exonerados, demitidos ou licenciados aplicar-se-á o disposto no inciso II deste subitem, no tocante à quitação de eventuais débitos; e

VIII- O reingresso de beneficiários nos planos obedecerá aos procedimentos e exigências documentais descritas nos Regulamentos dos Planos do Ipasgo Saúde.

20.2.As exclusões dos beneficiários dos planos de assistência à saúde de que trata este CAPÍTULO ocorrerão nos moldes e limites constantes dos respectivos regulamentos dos planos de saúde e nos termos da legislação em vigor à época do evento, editada pela ANS.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PLANOS ANTIGOS E NOVOS

21.1.O PATROCINADOR é responsável pelo valor per capita de contribuição dos beneficiários inclusos nos planos ofertados pelo Ipasgo Saúde através deste Convênio, no valor de R\$ 50,00 para o Plano Família e Plano Cerrado, indicado no Termo de Patrocínio (74219551), documento integrante deste Convênio de Adesão.

21.1.1. Fica pactuado que todo novo plano destinado aos beneficiários titulares, abrangendo seus dependentes, que venha a ser incluído no escopo deste Convênio de Adesão conforme item 1.3, será objeto de patrocínio obrigatório, independentemente da celebração de Termo Aditivo, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

21.2.A Contribuição Financeira do PATROCINADOR, a título de patrocínio será composta de:

21.2.1. Contribuição Obrigatória: Corresponderá ao valor per capita o patrocínio estabelecido mediante o Termo de Patrocínio, documento integrante deste convênio, para os servidores incluídos nos Planos Novos destinados aos beneficiários titulares, abrangendo seus dependentes, conforme critérios de elegibilidade dispostos no regulamento do Plano.

21.2.2. Contribuição Facultativa: Será facultativo ao PATROCINADOR a contribuição de patrocínio aos dependentes incluídos nos Planos Novos destinados ao Grupo Familiar. O valor per capita dessa contribuição está devidamente discriminado no Termo de Patrocínio.

21.3.DO REPASSE DOS VALORES

21.3.1. A contribuição financeira do PATROCINADOR mencionada nesta cláusula deverá ser repassada ao Ipasgo Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência a que se refere, sendo o valor per capita calculado na forma determinada pelo PATROCINADOR, acrescido, ainda, das importâncias previstas na CLÁUSULA 22ª e da coparticipação e franquia, quando houver, mediante demonstrativo sintético dos beneficiários inscritos no plano de saúde encaminhados pelo Ipasgo Saúde a ser comparada com os relatórios de beneficiários do PATROCINADOR.

21.3.2. Os recursos mencionados nesta CLÁUSULA, serão creditados pelo PATROCINADOR, em favor do Ipasgo Saúde, em conta corrente por ela indicada.

22.1.O beneficiário titular será expressamente cientificado no ato de sua inscrição no plano de saúde quanto a sua responsabilidade pelo pagamento da contribuição financeira mensal descrita neste Convênio.

22.2.A contribuição financeira mensal, do titular e seu grupo familiar, tratada nesta cláusula, deverá ser paga, preferencialmente, por desconto em folha de pagamento do titular, realizada diretamente pelo Ipasgo Saúde, na condição de consignatária se assim o desejar, observado o disposto na Lei Ordinária do Estado de Goiás sob nº 16.898/10, e alterações, ou normas que os sucederem.

22.3.Na impossibilidade de pagamento através de desconto em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou outro motivo que o impeça, a contribuição financeira mensal de responsabilidade do titular será cobrada mediante débito em conta corrente ou boleto bancário, ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança, disponibilizado pelo Ipasgo Saúde.

22.4.Havendo implemento na idade do beneficiário que importe em deslocamento

para a faixa etária superior, incidirá sobre a sua contribuição financeira mensal anterior o percentual de reajuste por faixa etária previsto no plano de saúde ao qual se inscreveu, cuja cobrança será exigida no mês subsequente ao do aniversário, não se confundindo com o reajuste anual.

22.5.O Ipasgo Saúde deverá notificar o beneficiário acerca da(s) mensalidade(s) em atraso, por meio de todas as formas legais e vigentes de comunicação, tais como, e-mail, carta registrada, SMS, WhatsApp e outros meios oficiais, para que regularize o débito, cientificando-o da possibilidade de cancelamento, nos prazos previstos no regulamento do plano de saúde.

22.6.Sendo efetivado o cancelamento de plano de saúde em razão de inadimplência, o Ipasgo Saúde deverá comunicar o fato imediatamente ao PATROCINADOR que estiver vinculado o beneficiário, seus dependentes e grupo familiar, para adoção das providências administrativas necessárias à suspensão da contribuição patronal.

22.7.As demais regras referentes à formação de preço e mensalidade constarão no regulamento do respectivo plano.

23.1. É assegurado o direito de manter a condição de Beneficiário Titular, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando inscrito no PLANO, nas seguintes situações:

I- No caso de sua aposentadoria, exoneração ou demissão sem justa causa; e

II- Quando do término do seu mandato eletivo.

23.2.Para o exercício do direito descrito no caput, o Beneficiário Titular deverá fazer opção pela manutenção no PLANO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva situação descrita acima.

23.3.A manutenção da condição de Beneficiário Titular prevista nesta cláusula poderá, a seu critério, ser exercida individualmente ou estendida também a seus Dependentes inscritos quando do seu vínculo com o PATROCINADOR.

23.4.O Beneficiário Titular poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de Beneficiário, observados os limites de elegibilidade previstos no respectivo Regulamento do Plano.

23.5.Na hipótese do Beneficiário Titular que se aposentar e continuar trabalhando no PATROCINADOR, quando vier a se desligar/exonerar desse, é garantido o direito de manter-se como Beneficiário na condição de aposentado.

23.6.As garantias previstas neste artigo não excluem vantagens obtidas pelos empregados/servidores em decorrência de negociações ou acordos coletivos de trabalho.

23.7.Em caso de óbito do Beneficiário Titular, o Beneficiário Dependente poderá se manter no PLANO, desde que:

I-Formalize expressamente junto ao Ipasgo Saúde a opção de permanência em até 90 (noventa) dias da ocorrência do óbito, sob pena de exclusão do PLANO;

II-Informe a relação dos Beneficiários que permanecerão inscritos, observados os limites de elegibilidade do PLANO; e

III-Assuma integralmente o pagamento das mensalidades e/ou coparticipações dos Beneficiários inscritos no PLANO.

23.8.As demais regras aplicáveis à manutenção da condição de beneficiários no plano se darão nas diretrizes e nos limites impostos nos respectivos regulamentos dos planos.

24.1.O Programa de Apoio Social – PAS será empregado neste Convênio de Adesão como um programa de benefício ao servidor, e somente poderá ser aplicado aos beneficiários vinculados ao PATROCINADOR na forma descrita na Instrução Normativa nº 144-2017/PR – Ipasgo Saúde, ou outra que vier a substituí-la.

24.2.O PATROCINADOR deverá manter o repasse de valores ao Ipasgo Saúde referente aos beneficiários inscritos no Programa de Apoio Social (PAS) vinculados ao PATROCINADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência a que se refere.

24.3.A inadimplência no repasse dos valores referentes aos beneficiários inscritos no PAS, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não nos últimos 12 (doze) meses, e após notificação formal do Ipasgo Saúde, provocará a suspensão/bloqueio dos benefícios do programa a todos os beneficiários vinculados ao PATROCINADOR, até a quitação do débito, sendo garantido o direito de defesa do PATROCINADOR no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

24.4.Na hipótese de o PATROCINADOR se manter inadimplente nos termos desta cláusula, resultando na suspensão dos benefícios para os servidores, esta será

responsável por perdas e danos, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.

25.1.A saída do PATROCINADOR da cobertura do presente Convênio de Adesão poderá se dar:

I-Por requerimento do PATROCINADOR, com comunicação de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II-Por extinção da autarquia ou fundação, inclusive por fusão ou incorporação a outro órgão PATROCINADOR ou não do Ipasgo Saúde;

III- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio e eventuais Termos Aditivos dele decorrentes; e

IV- Por iniciativa do Ipasgo Saúde, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

25.2. Em caso de fusão ou incorporação do órgão do PATROCINADOR a outro que também seja órgão PATROCINADOR do Ipasgo Saúde, a cobertura aos beneficiários inscritos não sofrerá solução de continuidade, desde que o sucessor legalmente constituído expresse, formalmente, garantia sobre a continuidade das obrigações pactuadas ou nos casos em que o instrumento legal preveja a sucessão de convênios e contratos.

26.1.A cobertura assistencial aos beneficiários será suspensa nas situações descritas a seguir:

I-Em caso de atraso no pagamento da contribuição financeira mensal. pelo beneficiário, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Saúde; e/ou

II-Atraso por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não nos últimos 12 (doze) meses, no repasse da contribuição do patrocínio devida pelo PATROCINADOR estabelecida na CLÁUSULA 20ª, deste Convênio.

26.2.Sendo mantida a situação de inadimplência por parte do beneficiário, sua inscrição poderá ser cancelada, conforme previsto neste Convênio e na legislação vigente.

26.3.Se o PATROCINADOR atrasar o pagamento dos valores do patrocínio definidos neste Convênio por período superior a 60 (sessenta) dias, a operadora irá notificá-lo para que regularize o pagamento, sob pena de suspensão do atendimento.

27.1.São obrigações do Ipasgo Saúde:

I- Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontologia, em nível estadual, a depender do plano contratado pelo beneficiário, por intermédio da rede de serviços contratada, credenciada ou referenciada;

II- Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente e do produto contratado pelo beneficiário;

III- Operacionalizar, na folha de pagamento dos beneficiários, as consignações referentes às contribuições financeiras mensais (mensalidade, coparticipação e franquia) de acordo com os serviços contratados;

IV- Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

V- Anualmente, enviar ao patrocinador quadro simplificado do balanço dos resultados do presente convênio de adesão;

VI- Fornecer o cartão de identificação aos beneficiários, físico e/ou digital;

VII- Disponibilizar em sítio eletrônico próprio, a relação de prestadores de serviço atualizada da área de abrangência geográfica do plano de saúde para acesso pelos beneficiários;

VIII- Enviar mensalmente aos órgãos do patrocinador a lista de beneficiários inscritos;

IX- Designar setor responsável pelo relacionamento com os órgãos do patrocinador;

X- Efetuar a exclusão dos beneficiários após recebimento da solicitação de exclusão apresentada pelo órgão ou entidade do patrocinador, na forma e prazo disposto na legislação editada pela Agência Nacional de Saúde suplementar – ANS em vigor;

XI- Em caso de desligamento, o Ipasgo Saúde deverá fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde constando o detalhamento das cobranças de serviços efetuados pela operadora, bem

como informação sobre a possível existência de cobranças futuras de serviços utilizados e que eventualmente ainda não tenham sido comunicados pelo prestador de serviços ao Ipasgo saúde;

XII- Dispor em seu sítio eletrônico, na área restrita ao beneficiário, todas as informações relativas ao plano contratado, valores de mensalidade, contribuição patronal e coparticipação, quando houver, além de relatório mensal de utilização dos serviços, discriminando, inclusive, o valor despendido pela operadora separado da eventual coparticipação, para acompanhamento do beneficiário;

XIII- Realizar o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários em estrita observância aos princípios e demais disposições da Lei Federal sob nº 13.709/18, e regimentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

XIV- Instituir medidas para que os profissionais de seu quadro funcional que tenham acesso aos dados pessoais e pessoais sensíveis dos beneficiários vinculados a este convênio sejam sistematicamente atualizados nos temas de proteção e privacidade de dados pessoais;

XV- Disponibilizar em sua página eletrônica acesso à área de patrocinador, com perfil de consulta, para o devido acompanhamento deste convênio;

XVI- Disponibilizar acesso em sua página eletrônica ao patrocinador, para a devida operacionalização do convênio;

XVII- Nos casos de portabilidade de carências, fornecer aos beneficiários as informações referentes ao plano de origem, tais como data de vinculação ao plano, número de registro da operadora e do plano respectivo; e

XVIII- Havendo recusa de solicitação de portabilidade de carências, o Ipasgo Saúde deverá apresentar ao solicitante a devida justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, observadas as normas editadas pela ANS em vigor.

XIX- Disponibilizar, manter e operar portal oficial de troca de informações, destinado ao envio, recebimento e armazenamento de documentos, dados, comunicações técnicas e administrativas oficiais, bem como quaisquer informações necessárias à execução contratual.

28.1.São obrigações do PATROCINADOR:

I- Repassar ao Ipasgo Saúde os valores das contribuições financeiras e coparticipações previstas neste Convênio, conforme o caso;

II- Designar um servidor do órgão para ser o responsável para interlocução junto ao Ipasgo Saúde;

III- Levar ao conhecimento dos servidores do órgão, de maneira clara e precisa, os procedimentos para a sua inscrição, de seus dependentes e grupo familiar, bem como informá-los sobre o funcionamento do Ipasgo Saúde e do acesso à rede de prestadores da operadora;

IV- Manter a regularidade de suas contribuições até a exclusão do beneficiário do plano;

V- Providenciar autorização expressa dos titulares para consignar em folha de pagamento ou débito em conta corrente os valores decorrentes das contribuições e coparticipações;

VI- Informar ao titular, de maneira clara e precisa, o procedimento para inscrição de beneficiários nos planos de saúde ofertados por meio deste Convênio;

VII- Fornecer ao Ipasgo Saúde até o dia 20 de cada mês, lista nominal de todos os titulares, seus dependentes e grupo familiar excluídos da cobertura financeira do PATROCINADOR por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito ao plano de saúde, devidamente acompanhada da comprovação de que o titular foi comunicado da opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do plano ao qual estiver vinculado:

a)A exclusão de beneficiários ocorrerá no dia 1º do mês subsequente à comunicação do PATROCINADOR ao Ipasgo Saúde;

b)O PATROCINADOR deverá manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão de beneficiários do Convênio;

c)Deverá ser informado pelo PATROCINADOR o motivo da perda do vínculo funcional ou empregatício do titular e se o beneficiário optou ou não pela sua manutenção no plano de saúde, nos limites das normas da ANS em vigor.

VIII- Enviar ao Ipasgo Saúde, mensalmente, meio que permita identificar os titulares, seus dependentes e grupo familiar inscritos, bem como possibilitar o comando dos descontos de contribuição e/ou coparticipação nas despesas, quando estas operações forem realizadas pelo Ipasgo Saúde; e

IX- Encaminhar ao Ipasgo Saúde, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, a solicitação de exclusão de beneficiários:

a)Não observado pelo PATROCINADOR o prazo disposto neste inciso, o beneficiário poderá solicitar sua exclusão e/ou de seus dependentes ou grupo familiar diretamente ao Ipasgo Saúde, o qual deverá comunicar a exclusão ao próprio beneficiário e ao PATROCINADOR a que estiver vinculado o solicitante.

X- Manter este Convênio, informações e documentos necessários ao seu funcionamento, disponíveis em sua intranet, facilmente acessíveis aos servidores; e

XI- Notificar seus servidores sobre eventual rescisão deste Convênio de Adesão.

XII- Utilizar exclusivamente o portal oficial, após sua efetiva operacionalização pelo Ipasgo Saúde, para as comunicações e trocas de informações oficiais relacionadas a este Convênio, incluindo o envio de documentos, solicitações, dados cadastrais e quaisquer manifestações formais;

XIII- Enviar, mensalmente, ao Ipasgo Saúde comprovante do repasse do patrocínio, quando este for realizado na forma descrita no inciso II, do item 21.3.2., da CLÁUSULA 21ª; e

XIV- Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral ao Ipasgo Saúde de quaisquer sanções pecuniárias, multas administrativas aplicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como custas e condenações judiciais, cujos fatos geradores decorram de atos ou omissões do PATROCINADOR no descumprimento das obrigações pactuadas neste Convênio ou na legislação setorial vigente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo regular.

29.1.Pelo presente instrumento, as partes declaram conhecer as normas legais vigentes que versam sobre a prevenção e combate a anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/2012 (Lei Anticorrupção Brasileira) e Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro) e se comprometem a atendê-las de maneira integral, bem como exigir que também sejam cumpridas por seus empregados e terceiros contratados.

29.2.O Ipasgo Saúde declara que não está envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, fraude, suborno, financiamento a atos ilícitos ou contra a administração pública.

29.3.A comprovada violação de quaisquer das declarações e garantias estipuladas nesta cláusula, implicará na possibilidade de rescisão unilateral deste convênio.

30.1.As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

30.2.O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do Ipasgo Saúde e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

30.3.As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

30.4.O PATROCINADOR, ao realizar a subcontratação, obriga-se a informar o Ipasgo Saúde quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente convênio.

30.5.O PATROCINADOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo de convênio. Ao fim do convênio, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, inciso I, da LGPD.

30.6.O PATROCINADOR obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

30.7.O PATROCINADOR obriga-se a comunicar ao Ipasgo Saúde a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

30.8.O PATROCINADOR será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas ao Ipasgo Saúde diretamente resultantes do

descumprimento pelo conveniado de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

31.1.As partes se comprometem, em razão da execução do convênio, manter o sigilo e a estrita confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre toda e qualquer informação fornecida pelo Ipasgo Saúde.

31.2.O PATROCINADOR compromete-se em cientificar seus diretores, empregados, prestadores de serviço e prepostos sobre a natureza confidencial das informações do Ipasgo Saúde, bem como sobre a impossibilidade de utilizar as referidas informações para finalidade diversa ou repassá-las a terceiros.

31.3.O PATROCINADOR compromete-se a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do convênio e não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do Ipasgo Saúde, excetuando-se apenas as cópias, reproduções ou duplicações para uso interno.

31.4.O convênio firmado não implicará na concessão de alguma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação à patente, à edição ou relativo à propriedade intelectual.

31.5.Todas as informações reveladas pelo Ipasgo Saúde permanecem como sendo de sua propriedade exclusiva, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem com todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

31.6.O presente convênio tem natureza irrevogável e irretratável, de forma que o sigilo e confidencialidade das informações críticas descritas no presente documento possuem prazo indeterminado de sigilo.

31.7.A quebra de confidencialidade, quando devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas, conforme disposições contratuais e legislações que versam sobre o assunto. Nesse caso, o PATROCINADOR poderá arcar com o pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Ipasgo Saúde, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal.

31.8.Nas obrigações estipuladas nesta cláusula, não serão aplicadas as informações que:

I- Por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público ou venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação do Ipasgo Saúde;

II- Ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento do PATROCINADOR;

III- Sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais não exista a obrigatoriedade de manter sigilo.

31.9.O PATROCINADOR poderá revelar as informações sem o consentimento do Ipasgo Saúde, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que notifique o Ipasgo Saúde previamente e por escrito, dando a este, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

32.1.Os planos oferecidos pelo Ipasgo Saúde observarão a legislação vigente, as normas da ANS, o regulamento e as cláusulas deste Convênio.

32.2.A operacionalização deste Convênio deverá observar as práticas e estruturas de governança com base nos seguintes princípios:

I- Transparência: divulgação completa e objetiva, descrita em linguagem cidadã, de informações relevantes aos beneficiários, ao PATROCINADOR e à sociedade, independentemente daquelas já exigidas pela legislação;

II- Equidade: tratamento justo e isonômico aos beneficiários, ao PATROCINADOR, e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

III- Prestação de contas: tomada de responsabilidade dos administradores e das demais pessoas envolvidas nos diversos níveis da operadora diante de suas decisões, de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis; e

IV- Responsabilidade corporativa: ação da operadora condizente com seu papel na sociedade, incluindo a manutenção da sua viabilidade econômico-financeira no curto, médio e longo prazo.

32.3.As práticas e estruturas de governança devem constar de forma clara e objetiva nos canais de acesso utilizados pelos beneficiários vinculados a quaisquer dos planos oferecidos neste Convênio.

32.4.Ficarão disponibilizadas aos beneficiários, as informações atualizadas a res

peito da rede de prestadores de serviços, por meios de divulgação eletrônica no sítio do Ipasgo Saúde.

32.5.As informações referentes aos procedimentos para autorização prévia, realização de junta médica, aplicação de mecanismos de regulação e quaisquer outras necessárias à operacionalização deste Convênio estarão facilmente acessíveis aos beneficiários.

32.6.Em caso de divergência entre o regulamento do produto e os termos estabelecidos neste Convênio, prevalecerão os termos dispostos no presente instrumento.

32.7.No caso de descontinuidade de algum dos planos oferecidos aos beneficiários por este Convênio, o Ipasgo Saúde divulgará a informação em sua página eletrônica bem como encaminhará comunicado ao PATROCINADOR para que divulgue amplamente em sua intranet, esclarecendo que os vínculos não serão cancelados, porém, não serão inscritos novos beneficiários, à exceção de novo cônjuge e filhos dos beneficiários inscritos na data da suspensão, nos termos da legislação vigente.

32.8.Toda alteração legislativa, regulamentar ou normativa superveniente, seja federal, estadual ou expedida pela ANS, aplicável à matéria regulada por este Convênio, passará a integrar automaticamente o presente instrumento, independentemente de termo aditivo, desde que não altere o objeto da prestação ou a natureza jurídica do documento.

33.1.O presente Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste convênio e termos aditivos dele decorrente;

III- Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

IV- Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado; e

V- Por atraso, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, do repasse ou do inadimplemento dos valores per capita devidos pelo patrocinador, conforme as obrigações estabelecidas neste convênio.

33.2.Oferecida a denúncia do presente Convênio, a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados ao PATROCINADOR será mantida pelo período de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da denúncia.

33.3.Os valores das contribuições financeiras e coparticipações previstas neste Convênio, deverão ser creditadas pelo PATROCINADOR ao Ipasgo Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do Convênio.

33.4.Sendo rescindido o Convênio, todos os beneficiários vinculados ao PATROCINADOR serão excluídos da cobertura dos planos de saúde.

34.1.O presente Convênio entrará em vigor na data de sua última assinatura eletrônica, com vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo.

35.1.O PATROCINADOR declara ter ciência do Código de Ética e Conduta do Ipasgo Saúde, disponível no sítio eletrônico do Ipasgo Saúde.

36.1.São integrantes deste Convênio os seguintes anexos:

I- Características dos planos de saúde;

II- Tabela de valores dos planos de saúde;

III- Regulamentos dos planos de saúde; e

IV- Plano de Trabalho.



36.2. O plano de trabalho deve ser assinado juntamente com este Instrumento Jurídico.

37. **CLÁUSULA 37ª - DA PUBLICAÇÃO**

37.1. A publicidade a este Convênio de Adesão ficará a cargo do Ipasgo Saúde em seu sítio eletrônico; e do PATROCINADOR em local físico ou eletrônico de sua preferência.

38. **CLÁUSULA 38ª - DO FORO**

38.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38.2. E por estarem assim conformes, celebra-se o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, assinado digitalmente pelos representantes legais de cada uma das partes e por 02 (duas) testemunhas.

ANEXO I - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS

1. PLANOS ANTIGOS

a) Plano Ipasgo Saúde Básico

Código ANS	Nome Comercial	Formação de Preço	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador	Abrangência Geográfica	Área de Atuação
01	Ipasgo Saúde Básico	Preestabelecido	Ambulatorial + hospitalar com obstetria + odontológico	Enfermaria	Sim	Grupo de Estados	Estado de Goiás; Distrito Federal

COPARTICIPAÇÃO	Incidência	Percentual	Base de Cálculo	Pagamento	Limite por Procedimento
Consultas e Exames Complementares	Sim	30%	Tabela Ipasgo Saúde	Débito em conta; Boleto Bancário	Sem limite
Serviços ou Procedimentos em Ambulatório	Sim	30%	Tabela Ipasgo Saúde	Débito em conta; Boleto Bancário	Sem limite
Regime de Internação	Não	-	-	-	-

REAJUSTE	Periodicidade	Método de Aplicação	Não Constitui
Tabela Atuarial	Anualmente/Data-base mês de janeiro	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária
Percentual de Salário	Anualmente/Data-base mês de janeiro	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Variação de Remuneração

b) Plano Ipasgo Saúde Especial

Código ANS	Nome Comercial	Formação de Preço	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador	Abrangência Geográfica	Área de Atuação
02	Ipasgo Saúde Especial	Preestabelecido	Ambulatorial + hospitalar com obstetria + odontológico	Apartamento	Sim	Grupo de Estados	Estado de Goiás; Distrito Federal

COPARTICIPAÇÃO	Incidência	Percentual	Base de Cálculo	Pagamento	Limite por Procedimento
Consultas e Exames Complementares	Sim	30%	Tabela Ipasgo Saúde	Débito em conta; Boleto Bancário	Sem limite
Serviços ou Procedimentos em Ambulatório	Sim	30%	Tabela Ipasgo Saúde	Débito em conta; Boleto Bancário	Sem limite
Regime de Internação	Não	-	-	-	-

REAJUSTE	Periodicidade	Método de Aplicação	Não Constitui
Tabela Atuarial	Anualmente/Data-base mês de janeiro	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária
Percentual de Salário	Anualmente/Data-base mês de janeiro	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Variação de Remuneração

2. PLANOS NOVOS

a) Plano Ipasgo Saúde Cerrado

Código ANS	Nome Comercial	Formação de Preço	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador	Abrangência Geográfica	Área de Atuação
500641244	Ipasgo Saúde Cerrado	Preestabelecido	Ambulatorial + hospitalar com obstetria + odontológico	Enfermaria	Sim	Grupo de Estados	Estado de Goiás; Distrito Federal

COPARTICIPAÇÃO	Incidência	Percentual	Base de Cálculo	Limite por Procedimento
Eventos Ambulatoriais	Sim	30%	Tabela de Remuneração aos Prestadores	R\$ 150,00
Eventos Odontológicos	Sim	30%	Tabela de Remuneração aos Prestadores	R\$ 150,00
Internação por Transtorno Psiquiátrico	Sim	50% (após 30 dias de internação)	Tabela de Remuneração aos Prestadores	Sem limite
Regime de Internação	Não	-	-	-
Quimioterapia e Radioterapia	Não	-	-	-
Díálise e Hemodíálise	Não	-	-	-

REAJUSTE	Periodicidade	Método de Aplicação	Não Constitui
Contribuições Mensais	Anualmente na data-base de aniversário do Convênio	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária
Coparticipações	Anualmente na data-base de aniversário do Convênio	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária

b) Plano Ipasgo Saúde Família

Código ANS	Nome Comercial	Formação de Preço	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador	Abrangência Geográfica	Área de Atuação
500642242	Ipasgo Saúde Família	Preestabelecido	Ambulatorial + hospitalar com obstetria + odontológico	Enfermaria	Sim	Grupo de Estados	Estado de Goiás; Distrito Federal

COPARTICIPAÇÃO	Incidência	Percentual	Base de Cálculo	Limite por Procedimento
Eventos Ambulatoriais	Sim	30%	Tabela de Remuneração aos Prestadores	R\$ 150,00
Eventos Odontológicos	Sim	30%	Tabela de Remuneração aos Prestadores	R\$ 150,00
Internação por Transtorno Psiquiátrico	Sim	50% (após 30 dias de internação)	Tabela de Remuneração aos Prestadores	Sem limite

Regime de Internação	Não	-	-	-
Quimioterapia e Radioterapia	Não	-	-	-
Díálise e Hemodíálise	Não	-	-	-

REAJUSTE	Periodicidade	Método de Aplicação	Não Constitui
Contribuição Mensais	Anualmente na data-base de aniversário do Convênio	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária
Coparticipações	Anualmente na data-base de aniversário do Convênio	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária

c) Plano Cerrado APTO

Código ANS	Nome Comercial	Formação de Preço	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador	Abrangência Geográfica	Área de Atuação
507715260	Cerrado APTO	Preestabelecido	Ambulatorial + hospitalar com obstetria + odontológico	Apartamento (Individual)	Sim	Grupo de Estados	Estado de Goiás; Distrito Federal

COPARTICIPAÇÃO	Incidência	Percentual	Base de Cálculo	Limite por Procedimento
Eventos Ambulatoriais	Sim	30%	Tabela de Remuneração aos Prestadores	R\$ 150,00
Eventos Odontológicos	Sim	30%	Tabela de Remuneração aos Prestadores	R\$ 150,00
Internação por Transtorno Psiquiátrico	Sim	50% (após 30 dias de internação)	Tabela de Remuneração aos Prestadores	Sem limite
Regime de Internação	Não	-	-	-
Quimioterapia e Radioterapia	Não	-	-	-
Díálise e Hemodíálise	Não	-	-	-

REAJUSTE	Periodicidade	Método de Aplicação	Não Constitui
Contribuição Mensais	Anualmente na data-base de aniversário do Convênio	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária
Coparticipações	Anualmente na data-base de aniversário do Convênio	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária

d) Plano Família APTO

Código ANS	Nome Comercial	Formação de Preço	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador	Abrangência Geográfica	Área de Atuação
507714261	Família APTO	Preestabelecido	Ambulatorial + hospitalar com obstetria + odontológico	Apartamento (Individual)	Sim	Grupo de Estados	Estado de Goiás; Distrito Federal

COPARTICIPAÇÃO	Incidência	Percentual	Base de Cálculo	Limite por Procedimento
Eventos Ambulatoriais	Sim	30%	Tabela de Remuneração aos Prestadores	R\$ 150,00

Eventos Odontológicos	Sim	30%	Tabela de Remuneração aos Prestadores	R\$ 150,00
Internação por Transtorno Psiquiátrico	Sim	50% (após 30 dias de internação)	Tabela de Remuneração aos Prestadores	Sem limite
Regime de Internação	Não	-	-	-
Quimioterapia e Radioterapia	Não	-	-	-
Díálise e Hemodíálise	Não	-	-	-

REAJUSTE	Periodicidade	Método de Aplicação	Não Constitui
Contribuição Mensais	Anualmente na data-base de aniversário do Convênio	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária
Coparticipações	Anualmente na data-base de aniversário do Convênio	IPCA/Serviços de Saúde, ou; Estudo Atuarial	Mudança de Faixa Etária

ANEXO II - TABELAS DE VALORES

1. PLANOS ANTIGOS (PASSÍVEL DE REAJUSTE; VALORES ATUALIZADOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO IPASGO SAÚDE).

a) Plano Ipasgo Saúde Básico; e Plano Ipasgo Saúde Especial

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PESSOA E FAIXA ETÁRIA		
Vigente a partir de 01/01/2025		
Faixa Etária	Básico	Especial
00 a 18 anos	R\$ 158,17	R\$ 181,06
19 a 23 anos	R\$ 199,84	R\$ 232,50
24 a 28 anos	R\$ 219,09	R\$ 258,66
29 a 33 anos	R\$ 238,14	R\$ 314,88
34 a 38 anos	R\$ 261,21	R\$ 344,95
39 a 43 anos	R\$ 286,61	R\$ 378,10
44 a 48 anos	R\$ 372,74	R\$ 486,85
49 a 53 anos	R\$ 427,19	R\$ 552,66
54 a 58 anos	R\$ 531,43	R\$ 611,54
59 ou mais	R\$ 691,10	R\$ 1.038,53
TABELA DE ALÍQUOTAS E LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES		
Alíquota	Limite	
	Mínimo	Máximo
Plano Básico (12,81%)	R\$ 129,33	R\$ 785,46
Plano Especial (18,48%)	R\$ 200,92	R\$ 1.168,60

b) Cota-Parte Atuarial dos Dependentes dentro do Grupo Familiar - Desconto Percentual:

Faixa Etária	30% Ipasgo Saúde Básico	30% Ipasgo Saúde Especial
00 a 18 anos	R\$ 50,67	R\$ 58,00



19 a 23 anos	R\$ 64,02	R\$ 74,48
24 a 28 anos	R\$ 70,18	R\$ 82,86
29 a 33 anos	R\$ 76,29	R\$ 100,87
34 a 38 anos	R\$ 83,68	R\$ 110,50
39 a 43 anos	R\$ 91,81	R\$ 121,12
44 a 48 anos	R\$ 119,40	R\$ 155,96
49 a 53 anos	R\$ 136,85	R\$ 177,04
54 a 58 anos	R\$ 170,24	R\$ 195,90
59 ou mais	R\$ 221,39	R\$ 332,68

2. PLANOS NOVOS (PASSÍVEL DE REAJUSTE; VALORES ATUALIZADOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO IPASGO SAÚDE).

a) Plano Ipasgo Saúde Cerrado:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PESSOA E FAIXA ETÁRIA	
PLANO CERRADO	
Faixa Etária	Básico (R\$)
00 a 18 anos	178,33
19 a 23 anos	214,00
24 a 28 anos	263,93
29 a 33 anos	321,00
34 a 38 anos	386,98
39 a 43 anos	463,66
44 a 48 anos	561,74
49 a 53 anos	677,66
54 a 58 anos	829,24
59 ou mais	1.025,40

b) Plano Ipasgo Saúde Família:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PESSOA E FAIXA ETÁRIA	
PLANO FAMÍLIA	
Faixa Etária	Valor (R\$)
00 a 18 anos	201,62
19 a 23 anos	241,95
24 a 28 anos	298,40
29 a 33 anos	362,92
34 a 38 anos	437,53
39 a 43 anos	524,22
44 a 48 anos	635,12
49 a 53 anos	766,17
54 a 58 anos	937,55
59 ou mais	1.159,34

c) Plano Cerrado APTO

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PESSOA E FAIXA ETÁRIA	
PLANO CERRADO APTO	
Faixa Etária	Valor (R\$)
0 a 18 anos	R\$ 225,93
19 a 23 anos	R\$271,12
24 a 28 anos	R\$334,38
29 a 33 anos	R\$406,68
34 a 38 anos	R\$490,27
39 a 43 anos	R\$587,42
44 a 48 anos	R\$711,68
49 a 53 anos	R\$858,54
54 a 58 anos	R\$1.050,58
59 ou mais	R\$1.299,10

d) Plano Família APTO

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PESSOA E FAIXA ETÁRIA	
PLANO FAMÍLIA APTO	
Faixa Etária	Valor (R\$)
0 a 18 anos	R\$256,68
19 a 23 anos	R\$308,02
24 a 28 anos	R\$379,89
29 a 33 anos	R\$462,02
34 a 38 anos	R\$556,99
39 a 43 anos	R\$667,37
44 a 48 anos	R\$808,54
49 a 53 anos	R\$975,38
54 a 58 anos	R\$1.193,56
59 ou mais	R\$1.475,91

4. CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data da última assinatura.

5. CLÁUSULA 5ª - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicidade deste Termo Aditivo ficará a cargo do Ipasgo Saúde em seu sítio eletrônico e, por parte do PATROCINADOR, em local físico ou eletrônico de sua preferência.

5.2. E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, assinado digitalmente pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

PATROCINADOR:

(documento assinado eletronicamente)

LEANDRO VILELA VELLOSO

PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PATROCINADO:

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

PRESIDENTE - IPASGO SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Luz de Lima. CPF: ****.824.***-** (documento assinado eletronicamente)

2. Elmo Jacob Neto. CPF: ***.042.***-** (documento assinado eletronicamente)

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, Usuário Externo, em 30/03/2026, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ELMO JACOB NETO, Testemunha, em 30/03/2026, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL LUZ DE LIMA, Diretor (a), em 30/03/2026, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO MAGALHAES DABADIA, Presidente, em 09/04/2026, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 88300317 e o código CRC 8FECE14E.

	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARCERIAS AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2593.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202421477078852



SEI 88300317



PUBLICAÇÕES

LIDER COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E VIDROS LTDA, CNPJ 07.438.027/0001-00, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente (semma) de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), para “comércio varejista de ferragens e ferramentas, comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho, comercio varejista de tintas e materiais para pintura, comercio varejista de material elétrico, comercio varejista de vidros, comercio varejista de ferragens e ferramentas, comercio varejista de materiais hidráulicos, comercio varejista de matérias de construção não especificados anteriormente, comercio varejista de materiais de construção em geral, comercio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, comercio varejista de produtos saneantes domissanitários, materiais para construção NA AV. RIO VERDE, SN QD. 95 LT. 10E SLS. 1 E 2 – SETOR VILA ROSA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

ROSANA DIAS RIBEIRO XAVIER, CPF Nº 849.053.796-87, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada, para as atividades de contabilidade, NO ENDE-REÇO: RUA 20-E SN QD. 138 LT. 07 – GARAVELO RESIDENCIAL – APA-RECIDA DE GOIÂNIA/GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

IMPERATRIZ INDUSTRIA & COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 23.258.406/0001-74, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença de operação (lo), para o cnae: 20.63-1-00 - fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal . o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação